



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao §1º do art. 423 do PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 423.”

§ 1º. Para apuração da veracidade dos gastos eleitorais, a autoridade judicial, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer partido político, coligação ou candidato, pode determinar:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva conferir nova redação ao § 1º do art. 423 do PLP nº 112, de 2021, para eliminar do texto condicionantes que possam obstruir o trabalho da Justiça Eleitoral na apuração da veracidade do gasto eleitoral.

Não podemos esquecer que os princípios que regem o processo eleitoral são a isonomia e a normalidade, vedada qualquer forma de abuso do poder político ou econômico. Nesse sentido, a ampla sindicabilidade dos gastos eleitorais almeja, ao fim e ao cabo, impedir o desrespeito às normas gerais e o favorecimento político-eleitoral dos infratores.



Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3921447020>